PARECER Nº 404/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0876/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura que institui o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo, no âmbito do Executivo municipal.

O programa consiste na abertura de vagas para jovens aprendizes, cuja coordenação e execução ficariam a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo e acompanhamento de uma entidade, a ser selecionada, com capacitação para formação técnico-profissional dos aprendizes.

O projeto pode prosseguir em tramitação, posto que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa para editar normas sobre interesse local.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria, fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Como observa Celso Bastos, "os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, p. 124).

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município expressa em seu art. 204 a obrigação do Poder Público municipal em garantir a educação voltada ao preparo do munícipe para o ingresso no mercado de trabalho:

"Art. 204. O Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho."

Destarte, a proposta em análise harmoniza-se perfeitamente com o sistema jurídico e as normas aplicáveis à espécie em vigência.

Durante a tramitação do projeto deverão se realizadas ao menos duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV e XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00876/17.

Institui o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo no âmbito da Administração municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo visando à formação técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.

Art. 2° A abertura e a disponibilização de vagas para jovens aprendizes inscritos no programa observarão os arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3° O programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo compreenderá:

I - os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes no programa;

II - o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;

III - a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - SINE e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

Art. 4° A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, na qual esteja matriculado o jovem, ficará responsável pelo acompanhamento da formação técnico-profissional metódica dos aprendizes.

Art. 5° A inscrição dos aprendizes e dos empregadores no programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo será formalizado por intermédio de cadastramento no Portal Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - Sine.

Art. 6° Serão destinadas prioritariamente dez por cento das vagas do programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo a jovens por grupo:

I - com deficiência;

II - afrodescendente.

Parágrafo único Os critérios serão analisados e revistos anualmente por uma comissão formada por representantes do Poder Executivo.

Art. 7° Os órgãos e entidades envolvidos no programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo poderão adotar as medidas necessárias à fiscalização da execução desta Lei, objetivando seu efetivo cumprimento.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/04/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS - Relator

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2018, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.